



H Σ M Σ R A

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DA CLASSE ÚNICA DO FIRMA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF38.315.192/0001-06

DATA, HORA E LOCAL: Aos 29 dias do mês de julho de 2024, às 09 horas, na sede social da **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (“Administradora”), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, Administradora do **FIRMA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Dispensada, em razão da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação da classe única do Fundo, nos termos do Artigo 72, §7º da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 175”), conforme alterada.

PRESENÇA: Presentes os cotistas detentores da totalidade das Cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo, e a Administradora do Fundo.

MESA: Presidente: Cristiani Mendes Gonçalves; Secretária: Maria Antonietta Lumare.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre **(1)** a alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: **1.1)** Parte Geral: **a)** item 2.1; **1.2)** Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”): **a)** alteração da redação dos subitens “v” e “vi” do item 6.1, que trata dos critérios de elegibilidade, com a supressão da redação dos subitens “vii” e “viii”, renumerando-se os subitens subsequentes, bem como a alteração do anterior subitem “xi”, ora renumerado como subitem “ix”; **b)** item 11.1.1; **c)** Inciso I do item 12.1; **d)** Inciso IV do item 18.1; **1.3)** Inclusão dos Apêndices das Cotas Subordinadas Mezanino A e alteração no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino de 1 a “n”; **(2)** a conversão das Cotas Subordinadas Junior em Cotas Subordinadas Mezanino A; **(3)** consolidação do Regulamento do Fundo, conforme versão constante no Anexo I à presente Ata; e **(4)** consolidação do Suplemento da 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A da classe única do Fundo; **(5)** autorização para a Administradora praticar todos os atos para cumprimento das deliberações ora tomadas.

DELIBERAÇÕES: Os Cotistas da classe única deliberaram pela aprovação, por unanimidade, sem qualquer restrição ou ressalva, das seguintes matérias:

(1) Alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo, os quais passarão a vigorar na forma abaixo transcrita e consolidada no Anexo I à presente Ata:

1.1) Parte Geral:

a) item 2.1, para tratar da definição das Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino de 1 a “n” e alterar as definições das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Junior:

*Cotas
Subordinadas
Mezanino A:*

São as cotas subordinadas mezanino emitidas pelo FUNDO que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino 1 a “n”;



H Σ M Σ R A

Cotas Subordinadas Mezanino 1 a “n”:

São as cotas subordinadas mezanino emitidas pelo FUNDO que se subordinam às Cotas Seniores;

Cotas Subordinadas Júnior:

as cotas de subclasse subordinada emitidas pelo FUNDO, que se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Mezanino 1 a “n”, respectivamente, e nesta ordem de preferência, para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do FUNDO;

Cotas Subordinadas Mezanino:

as cotas de subclasse subordinada mezanino de quaisquer séries emitidas pelo FUNDO, subdividas em cotas de subclasse Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Mezanino 1 a “n”, respectivamente, que se subordinam às Cotas Seniores e que têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Junior para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do FUNDO;

1.2) Anexo Descritivo da classe única (“Anexo I”):

a) alteração da redação dos subitens “v” e “vi” do item 6.1, que trata dos critérios de elegibilidade, com a supressão da redação dos subitens “vii” e “viii”, renumerando-se os subitens subsequentes, bem como a alteração do anterior subitem “xi”, ora renumerado como subitem “ix”:

“6.1 [...] (...)

v.No mínimo 70% (setenta por cento) dos direitos creditórios poderá ser representado por duplicatas escriturais, emitidas físicas ou eletronicamente;

vi. Até 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do Fundo, que não estiver representado na forma do subitem “v”, acima, poderá ser composto pelos demais direitos creditórios permitidos neste Anexo descritivo da classe única do Fundo, notadamente descritos no item 4.1, acima “documentos representativos do crédito”; (...)

ix. Os direitos creditórios serão adquiridos a uma taxa mínima de cessão correspondente a CDI+8% ao ano; calculado pela taxa CDI mais recente, acrescida de 8% (oito) por cento ao ano.”

b) item 11.1.1:

“11.1.1. A Taxa de Administração será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos).”

c) Inciso I do item 12.1:

“12.1[...] I - Subordinação mínima de 30% (trinta por cento), representada por Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Subordinada Júnior, sendo que as Cotas Subordinadas Júnior representarão no mínimo 15% (vinte por cento) do patrimônio Líquido do FUNDO e as Cotas Subordinadas Mezanino A representarão no mínimo 5% (cinco por cento) do patrimônio Líquido do FUNDO e as Cotas Subordinadas Mezanino 1 a “n” representarão no mínimo 10% (dez por cento) do patrimônio Líquido do FUNDO.”

d) Inciso IV do item 18.1:

“18.1 [...] (...) IV – na amortização de Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Mezanino 1 a “n” em circulação, observados os limites, os termos e as condições deste Anexo e dos Suplementos das Cotas Subordinadas Mezanino A e 1 a “n”; e”

1.3) Inclusão dos Apêndices das Cotas Subordinadas Mezanino A e alteração no Apêndice das Cotas Subordinadas Mezanino de 1 a “n”, os quais passarão a vigorar em conformidade com o disposto na redação consolidada do Regulamento anexo à presente Ata.

(2) A conversão de 752,73415212 Cotas Subordinadas Junior do cotista informado no Anexo II em Cotas Subordinadas Mezanino A da classe única do Fundo, cujo valor nominal unitário de cada cota será exatamente o valor da cota do Dia da conversão das cotas, a ser realizada em 01 de agosto de 2024, nos termos indicados no Anexo III à presente Ata.

(3) Consolidar a redação do Regulamento do Fundo e seus Anexos e Apêndices, para refletir as deliberações aprovadas, nos termos do Anexo I à presente Ata.

(4) Consolidar a redação do Suplemento da 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A, nos termos do Anexo III à presente Ata.

(5) Autorizar a Administradora a adotar as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas em circulação da classe única emitidas pelo Fundo: (i) declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; (ii) tiveram acesso à versão do Regulamento e não possuem quaisquer dúvidas sobre tais alterações; e, (iii) dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, nos termos do art. 79 da Resolução CVM 175.



Os presentes conferem expressa anuência para que a ata da assembleia seja lavrada e por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade da Ata

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Presidente colocou a palavra à disposição dos presentes e, como ninguém manifestou interesse em fazer uso dela, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

Presidente: _____
Cristiani Mendes Gonçalves

Secretária: _____
Maria Antonietta Lumare

**HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Administradora)**



ANEXO I
VERSÃO CONSOLIDADA DO REGULAMENTO
DO
FIRMA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF38.315.192/0001-06



H Σ M Σ R A

ANEXO II



ANEXO III

**SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A DA CLASSE
ÚNICA DO FIRMA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/MF Nº 38.315.192/0001-06**



**SUPLEMENTO DA 1ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A DA
CLASSE ÚNICA DO FIRMA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS**

CNPJ/MF Nº 38.315.192/0001-06

1. O presente documento constitui o suplemento nº 01 (“Suplemento”) referente à referente à 1ª Emissão de Cotas Subordinadas Mezanino A da Classe única (“Cotas Subordinadas Mezanino A”) emitida nos termos do regulamento **FIRMA PLUS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** (“Fundo”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 38.315.192/0001-06, administrado por HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01 (“ADMINISTRADORA”).

2. **Público-alvo:** Investidores Profissionais.

3. **Da Emissão das Cotas:** Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento, 752,73415212 Cotas Subordinadas Mezanino A, o valor nominal unitário de cada cota será exatamente o valor da cota do Dia da conversão das cotas.

3.1 **Data de Emissão:** É a data da conversão das cotas, conforme deliberação na assembleia realizada em 29/07/2024.

3.2 **Prazo:** O prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino A é de 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de conversão.

4. **Da Subscrição e Integralização das Cotas:** Não aplicável

5. **Da Meta de Rentabilidade:** As Cotas Subordinadas Mezanino A possuem um Benchmark de rentabilidade correspondente a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", acrescida de um spread de 10% a.a. (dez por cento ao ano) expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTMV"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI").

Sem prejuízo do disposto neste item, não há qualquer promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas. Portanto, as Cotas somente auferirão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

6. **Da Amortização Programada das Cotas:** Observado o prazo de carência de 24



(vinte e quatro) meses (“Período de Carência”), contado da Data de Emissão, a partir do 25ª (vigesimo quinto) mês, inclusive, as Cotas Subordinadas Mezanino A, terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos proporcionais, amortizados mensalmente, de acordo com a tabela abaixo:

Mês de Amortização	Fração do Valor principal	Mês de Amortização	Fração do Valor principal
25º	1/24	37º	13/24
26º	2/24	38º	14/24
27º	3/24	39º	15/24
28º	4/24	40º	16/24
29º	5/24	41º	17/24
30º	6/24	42º	18/24
31º	7/24	43º	19/24
32º	8/24	44º	20/24
33º	9/24	45º	21/24
34º	10/24	46º	22/24
35º	11/24	47º	23/24
36º	12/24	48º	24/24

6.1 As cotas Subordinadas Mezanino A poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério da GESTORA.

7. Do Resgate das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino A serão resgatadas na data estabelecida no item 3.2 acima, com o pagamento integral via amortizações conforme item 6.1 ou em virtude da liquidação antecipada do Fundo ou da Classe.

8. Da Oferta das Cotas: As Cotas Subordinadas Mezanino A será objeto de colocação privada.

8.1 As Cotas Subordinadas Mezanino A poderão ser depositadas para distribuição primária no Módulo de Distribuição de Ativos - MDA e, não poderão ser negociadas no mercado secundário, no Módulo de Fundos 21, ambos administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (Segmento CETIP UTM).

9. Distribuidor: Não aplicável.

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

Curitiba, 29 de julho de 2024



HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA